



PROC. ADM. N. 571701/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2019

ATA DA SESSÃO INTERNA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, COM EMPREGO DE TECNOLOGIA À LEDS E GESTÃO DE INVENTARIO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, MATERIAIS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSUMOS E VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E EM OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DA ABNT.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise técnica proferida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos E Mobilidade Urbana, a respeito da Qualificação Técnica e Proposta Readequada ao Último Lance, Acompanhada da Composição de Preços apresentada pelo **CONSÓRCIO SINALTA PROPISTA - CONTINUA** composto pelas empresas **SINALTA PROPISTA SINALIZACAO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 55.386.445/0001-43 e **CONTINUA COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO EIRELI - EPP (Em Recuperação Judicial)** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 01.967.727/0001-05 que figuram como vencedora da fase de disputa de lances.

**I. DO PARECER**

Considerando o dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitação na Administração Pública.

Em análise dos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica das licitantes, que figuram como vencedoras da fase de lances, foi constatado que, **CONSÓRCIO SINALTA PROPISTA - CONTINUA** atendeu aos requisitos necessários conforme exigência editalícia.



PROC. ADM. N. 571701/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2019

Não menos importante, como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

Cientes de que a planilha de composição de custos possui caráter importantíssimo em face dos valores limites referencial para contratações estabelecidos no processo licitatório em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Buscando assim evitar preços artificialmente elevados, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração, e principalmente no que se refere à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados quando se tratar de descontos minorantes que prejudiquem a administração no que tange o objetivo de obter a melhor proposta, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Defendemos a ideia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

Neste contexto, **não cabe** apenas a este Pregoeiro analisá-los, havendo a necessidade de encaminhar o processo à área técnica da Secretaria de Serviços Públicos E Mobilidade Urbana responsável pela elaboração do Termo de Referência nº01/2019, peça estruturando do ato convocatório nº 04/2019, para que assim, procedessem à análise e parecer referente aos atestados de qualificação técnicos apresentados, juntamente a proposta realinhada com a composição de custos, **APROVANDO** ou **REPROVANDO**, para efeito de continuidade do presente procedimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através o **C.I. Nº. 403/2019** que prestou as seguintes informações:



PROC. ADM. N. 571701/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2019



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Recobi em  
02/04/2019  
*B. Lopes*

C.I. Nº 403/2019

**PARECER REFERENTE A ANÁLISE DE DOCUMENTOS RELATIVO À QUALIFICAÇÃO  
TÉCNICA DA EMPRESA CONSORCIO SINALTA PROPISTA CONTINUA, ALUSIVO  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019.**

Sr. Pregoeiro,

No ensejo de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para apresentar parecer da equipe técnica, referente à análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa declarada vencedora do Pregão Presencial nº 04/2019, bem como prosseguimos com análise da proposta adequada e realinhada, sendo assim o fazemos da seguinte forma.

Desta forma, informamos que foram realizadas análises minuciosas aos documentos apresentados pela Empresa vencedora do presente processo, no que se refere a análise técnica.

Sendo assim a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, atesta que, o CONSORCIO SINALTA PROPISTA CONTINUA atendeu aos requisitos, alusivos a qualificação técnica, exigidos no item 13.9 do edital, referente ao pregão presencial 04/2019, estando apta a seguir como habilitada.

Bem como, em relação à proposta realinhada ao último lance ofertado, a mesma atende ao previsto no item 9.1.8 e 9.1.11 do edital, tendo em vista que a mesma contém todas as readaptações necessárias, acompanhada da planilha de composição de custos comprovando a exequibilidade dos valores ofertados.

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.  
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PROC. ADM. N. 571701/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2019



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Isso posto, sem nada mais a evocar, opinamos pela APROVAÇÃO de toda documentação apresentada pelo CONSORCIO SINALTA PROPISTA CONTINUA, bem como opinamos pela continuidade do presente procedimento.

Esse e o parecer técnico da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande 27 de março de 2019.

  
VIRDINEI DA SILVA BENS

Subsecretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT

  
JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO

Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.  
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

## II. DA DECISÃO

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços



PROC. ADM. N. 571701/2019

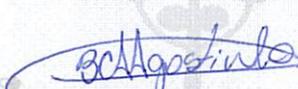
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2019

Públicos E Mobilidade Urbana, na oportunidade, uma vez atendida às exigências editalícias **DECLARAR** o **CONSÓRCIO SINALTA PROPISTA - CONTINUA** composto pelas empresas **SINALTA PROPISTA SINALIZACAO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** e **CONTINUA COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO EIRELI - EPP (Em Recuperação Judicial)** **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Pregão Presencial 04/2019 pela proposta mais vantajosa.

O pregoeiro abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 03 de Abril de 2019.

  
**Carlino Agostinho**  
Pregoeiro

